INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
MTR 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 68.096.050/0001-58

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") e **MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 57.784.632/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedro Severino Junior, nº 366, Conjunto 152, Vila Guarani (Zona Sul), CEP 04310-060, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 25.049, de 02 de abril de 2026, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") do **MTR 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), resolvem:

1. Alterar o Parágrafo 2º do Artigo 28º do Regulamento, para fazer constar a seguinte redação:

"[...]

Parágrafo 2º *O valor mínimo de aplicação em Cotas é de R$ 1.000,00 (mil reais), no caso de aplicação inicial, e de R$ 1.000,00 (mil reais), no caso de aplicações subsequentes*."

2. Alterar o Parágrafo 6º do Artigo 33º do Regulamento, para fazer constar a seguinte redação:

"[...]

Parágrafo Sexto. O Cotista deverá manter investimento mínimo equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) para fins de permanência na Classe. Caso, em decorrência de resgate, o saldo do Cotista fique inferior a esse valor, o Administrador ou Gestor poderá proceder ao resgate integral das Cotas remanescentes."

3. Ratificar os demais itens e aprovar a nova versão do Regulamento e Anexo da Classe Única do Fundo, conforme documento constante do Anexo I ao presente IPC, o qual passará a vigorar a partir de 22 de julho de 2026.

Conforme os termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais, por seus representantes legais, declaram que o Regulamento do Fundo e o Anexo estão plenamente aderente à legislação vigente.

Nada mais havendo a deliberar, este instrumento foi assinado de forma digital, em conformidade com a regulamentação aplicável, especialmente a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e com o Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da infraestrutura Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

São Paulo, 22 de julho de 2026

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Anexo I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
MTR 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA